



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 111/80

SÚMULA: Altera dispositivo da Lei nº 20/69, de 18 de outubro de 1.969.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º - As alíneas "A" "B" e "C" da Lei nº 20/69, de 18 de outubro de 1.969, passará a vigorar a seguinte redação:

a - Por vinte anos a que empregue em seu investimento capital não inferior a Cr\$ 10.000.000,00 (Dez Milhões de Cruzeiros).

b - Por quinze anos a que empregue em seu investimento capital não inferior a Cr\$ 7.500.000,00 (Sete Milhões e Quinhentos Mil Cruzeiros).

c - Por dez anos a que empregue em seu investimento capital não inferior a Cr\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de Cruzeiros).

Artigo 2º - Esta Lei vigora a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 1.980.

Registre-se e Publique-se:

JULIO VUIZ SARI

Secretário de Finanças

EGON PAULO GRAMS

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

C E R T I D ã O

CERTIFICO para os devidos fins, que, re-
vendo o Livro de Leis nº.02, desta Prefeitura, às fls.22, consta a
Lei nº.20/69, no seguinte teor: "LEI Nº.20/69. SÚMULA: Isenta de
tributos municipais indústrias que se instalarem no município e dá
outras providências. A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Pa-
raná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a presente, LEI.Art
1º - Fica isenta de imposto e taxas, pelos prazos constantes das
alíneas "A, B e C" deste artigo toda e qualquer indústria de vulto
que venha, a partir desta data, a se instalar no Município: a)-Por
20 (vinte) anos a que empregue em seu investimento capital não in-
ferior a NCr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros novos); b)-Por 15 (Quin-
ze) anos a que empregue em seu investimento capital não inferior a
NCr\$ 75.000,00 (Setenta e Cinco mil cruzeiros novos); c)-Por 10(dez)
anos a que empregue em seu investimento capital não inferior a NCr\$
50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos). Art.2º - No caso de ha-
ver interesse de pessoas ou grupos para instalação de fábricas no
perímetro urbano, suburbano ou rural, o Município executará a ter-
raplanagem, construirá as vias de acesso ao terreno e tomará as
providências para a extensão de rede de energia elétrica, no lo-
cal. Art.3º - Perderá o direito as vantagens desta Lei toda indús-
tria que, após o início de sua construção, não vier a funcionar
dentro do prazo de dois (2) anos, salvo força maior comprovada e
reconhecida pelo Legislativo Municipal. Art.4º - As firmas indus-
triais, para gozarem dos benefícios desta Lei deverão ser idôneas
e apresentar projetos de plantas, bem como orçamentos ou balanços,
tratando-se de firma já organizada. Art.5º - Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá-
rio. Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná,



Prefeitura Municipal de Capanema

ESTADO DO PARANÁ

aos 18 dias do mes de Outubro de 1.969. (ass).Dr.Emilio S.Weber,
Prefeito Municipal. Egon Paulo Grams, Chefe de Gabinete". Era o
que continha o original. Capanema, Estado do Paraná, aos 1º dia
do mes de Setembro de 1.980.

Marli Lucca
Marli Lucca